PROJETO DE LEI Nº 10564

AUTÓGRAFO Nº ZOG ZOJ3

Nº\_

# SAMUNICIPAL DE SONO CARA PLONAN PROUNT DE SONO CARA PLONAN PROUNT DE SONO CARA PLONAN PLONAN

### **SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro
de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos
postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos
transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos
em viagens interestaduais.



## Câmara Municipal de Sovocaba Estado de São Paulo

NIO

PROJETO DE LEI Nº

254 / 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Julho de 2013.

Pr. LUIS SANTOS

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

### N<sup>o</sup> justificativa:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e turismo o beneficio da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011 que torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os beneficios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas, mas também aplique-os nas operações realizadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos beneficios alcançados pelos idosos por meio de legislação federal!

S/S., 03 de Julho de 2013.

LUIS SAN Vereador



Recebido na Div. Expediente

04 de 101ho de 13

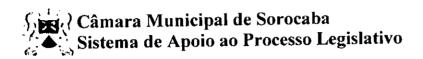
A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente

Keubido

1/20/2V

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M1133235248/417

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Pr. Luis Santos

Data de Envio:

04/07/2013

Descrição:

PL Emenda Lei 9481.11 cartaz gratuidade ou desconto passagens

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Pr. Luis Santos

Lei Ordinária nº: 9481

Data: 23/02/2011

Classificações: Campanhas/Divulgação, Transporte Coletivo / Táxi / Zona Azul

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passageme/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

LEI Nº 9.481, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Projeto de Lei nº 256/2010 - autoria do Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente a Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas de divulgação sobre os benefícios do Decreto nº 5.934.

§ 1º O cartaz deve conter os dizeres: "No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos".

§ 2º Os estabelecimentos e veículos previstos no art. 1º desta Lei serão responsáveis pela confecção e afixação dos cartazes de forma clara e visível a todos os freqüentadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXMO. SR. PRESIDENTE:** 

PL 254/2013

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade e dá outras providências", com a seguinte redação:.

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Verificamos que a presente proposição pretende estender às agências de viagem e turismo a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo do direito ao idoso à gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais, conforme o Decreto nº 5.934/06, que regulamentou o art. 40 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do idoso), que dispõe o seguinte:

"Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

 I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) saláriosmínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.".



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

A matéria concerne ao direito a informação, sendo este um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso XIV, *in verbis:* 

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e a propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV <u>é assegurado a todos o acesso à informação</u> e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional." (g.n.)

Diante de todo o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de julho de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 254/2013, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





No COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 254/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Merlibro

GERVINO CLĄĆDJO GONÇALVES

Membro







Estado de São Paulo

### No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 254/2013, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Pela aprovação.

S/C., 02 de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGÓ MAGANHATO

Membro

<del>izídio de brito co</del>rreia

Membro





Estado de São Paulo

### Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 254/2013, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes. sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Pela aprovação.

S/C.,02 de agosto de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



1ª DISCUSSÃO SO SI 2013

APROVADOL REJEITADO PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. SZ/ZO/3

APROVADO REJEITADO DEM OS 120/3

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 1319

Sorocaba, 05 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2013, aos Projetos de Lei nºs 297, 298, 301, 305, 272, 296, 189 e 254/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Αo

Excelentíssimo Senhor

subscrevemo-nos,

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

**SOROCABA** 

rosa.





Estado de São Paulo

### **AUTÓGRAFO Nº 206/2013**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2013** 

> Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

PROJETO DE LEI Nº 254/2013, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

Νo

#### "Município de Sorocaba" 13 de setembro de 2013 / nº 1.601 Folha 1 de 1

#### LEI № 10.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de añvação de cartazes nos postos das empresas de ônitipus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passegem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais).

Projeto de Lei nº 254/2013 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRÁ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º () Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1" Toma obrigatória à affixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federai nº 10.741/2003, que concede ao Idoso, grabulador na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Profeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.564, de 11/9/2013 - fts. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e harismo o beneficio da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011 que torna obrigatoria a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduals.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os beneficios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas,

Por todo o exposto, contre com o spoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos beneficios alcançados petos idosos por meio de Legislação Federal. LEI Nº 10.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais).

Projeto de Lei nº 254/2013 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 1º Torna obrigatória à afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais." (NR)

ргоргіа.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ATONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARES DA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.564, de 11/9/2013 - fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e turismo o beneficio da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011 que torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os benefícios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas, mas também aplique-os nas operações realizadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos benefícios alcançados pelos idosos por meio de Legislação Federal.